



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. ERÍPEDES MIRANDA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre as tarifas de serviços bancários, sobre a cobrança pela renovação do contrato de cheque especial e dá outras providências.

DESPACHO:  
04/08/2000 - ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24.II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 19/09/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.388, DE 2000  
(DO SR. ERÍPEDES MIRANDA)



Dispõe sobre as tarifas de serviços bancários, sobre a cobrança pela renovação do contrato de cheque especial e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24.II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará, no prazo de noventa dias, de forma discriminada, os serviços bancários a serem oferecidos aos clientes das instituições financeiras de forma gratuita e obrigatória e aqueles a serem prestados mediante remuneração.

§ 1º. Na discriminação dos serviços bancários prestados mediante remuneração deverão ser fixados, por cada tipo de serviço, os preços de referência que poderão ser cobrados pelas instituições bancárias.

§ 2º. O Conselho Monetário Nacional, ao estipular os serviços a que se refere o *caput*, levará em conta o equilíbrio entre um e outro grupo de serviços, de forma a que o consumidor não seja lesado.

Art. 2º. Eventuais taxas cobradas pela renovação de contratos de empréstimos, na modalidade de cheque especial, poderão ser cobradas uma única vez no período de doze meses.



Art. 3º. As instituições bancárias fornecerão gratuitamente a seus clientes, mensalmente, um talão de cheques de vinte folhas a cada período de 30 dias.

Parágrafo único. Os clientes com restrições cadastrais justificadas por resolução do Conselho Monetário Nacional poderão ter o fornecimento do talão de cheques suspenso até a devida regularização.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

As relações de consumo entre o sistema financeiro e o consumidor têm ficado bastante desproporcionais nos últimos tempos.

O período que sucedeu a época de altas taxas inflacionárias foi marcado pela autorização, pelo Governo, de cobrança de uma série de serviços bancários antes gratuitos. A justificativa apresentada era de que a lucratividade dos bancos era oriunda da inflação e, com o fim desta, era preciso estabelecer uma fonte alternativa para a sobrevivência do sistema financeiro, que veio a ser a cobrança pelos serviços prestados.

Hoje, vê-se a cobrança de uma série de itens, como a manutenção de conta corrente, a cobrança pela emissão de cheque, cobrança de extrato, cobrança por excesso de números de saques, cobrança de devolução de cheque sustado, além de inúmeros outros itens absurdamente cobrados. Nesta semana, a população foi surpreendida com o anúncio de que somente serão fornecidos gratuitamente, por mês, dez folhas de cheques.



A população já havia se acostumado, há mais de meio século, ao talão de cheques com vinte folhas. Antes ele era gratuito, qualquer que fosse a necessidade do cliente. Depois passaram a limitar o fornecimento a um talão vinte folhas por mês.

A justificativa apresentada para a redução do número de folhas - redução do número de cheques sem fundos – é risível. Consiste, por analogia, a restringir a venda de carros para reduzir o número de veículos furtados. As causas da emissão crescente de cheques sem fundos é a brutal concentração de renda promovida pelo Real, que transferiu parcela substancial de recursos para o capital especulativo.

Hoje, a dependência do cidadão em relação ao sistema financeiro é enorme. O salário da maioria da população, os benefícios da previdência social, as transações e o pagamento de praticamente todos as contas mensais, como água, luz, telefone, escola, etc., dependem do sistema financeiro nacional.

Além disso, a relação entre o cliente e o banco é bem mais íntima do que a simples opção de comprar ou não um serviço. Não se trata de um serviço esporádico. Ele é contínuo e, quanto mais duradouro, maior a credibilidade que imprime nas transações econômicas. Não por outra razão, cada folha de cheque, além dos dados pessoais do correntista, como seu nome, identidade e CPF, traz estampada também a data da abertura de sua conta na agência. Esse dado é um fator intrínseco da credibilidade do emitente. Não prospera, portanto, o argumento da livre concorrência no sistema bancário. O cliente não vai transferir suas transações bancárias do banco A para o banco B porque este lhe cobra R\$3,00 por um talão de cheque, enquanto naquele o preço pelo mesmo serviço é de R\$5,00.

De outro lado, é absurdo também a instituição financeira cobrar por renovação de contrato de cheque especial em período inferior a um ano. Hoje, o que se vê, são contratos de cheques especiais renovados a cada quatro meses, indefinidamente, sem qualquer alteração de valor do contrato ou necessidade de novo cadastro. Essa prática constitui-se, portanto, em uma forma dissimulada de onerar o consumidor, por meio da cobrança de taxa por serviço que não sofre qualquer alteração no período.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Portanto, o presente projeto visa buscar o equilíbrio nas relações de consumo entre o sistema financeiro e o consumidor de seus serviços, estabelecendo regras e impondo limites aos abusos cometidos pelas instituições financeiras contra seus clientes.

Sala das Sessões, em 7 de 2000.

3006/00

Deputado EURÍPEDES MIRANDA  
PDT - RO

30/09/2000  
30/09/2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.388/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 03/10/2000 a 09/10/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2000.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

7  
10/07

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.388/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 03/10/2000 a 09/10/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2000.

  
Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário

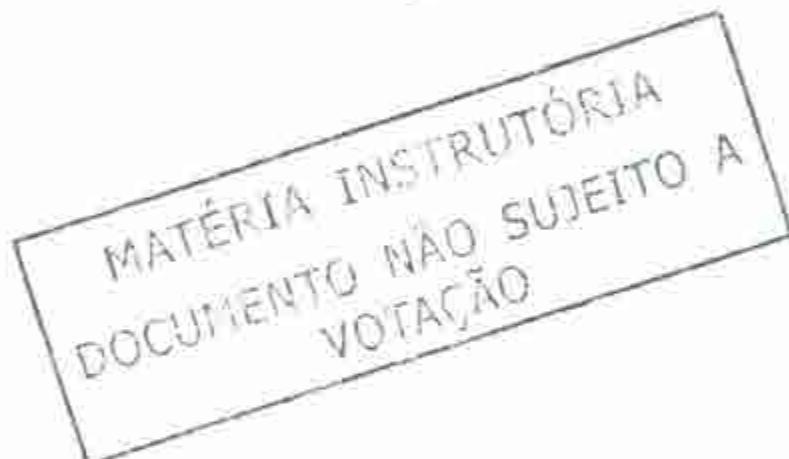


COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

**PROJETO DE LEI Nº 3.388, DE 2.000**

Dispõe sobre as tarifas de serviços bancários, sobre a cobrança pela renovação do contrato de cheque especial e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Erípedes Miranda  
**Relator:** Deputado Salatiel Carvalho



**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.338, de 2000, de autoria do nobre Deputado Erípedes Miranda, propõe que sejam fixados, pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de noventa dias e de forma discriminada, os serviços bancários a serem oferecidos gratuita e obrigatoriamente aos usuários, bem como aqueles a serem prestados mediante remuneração.

No caso dos serviços pagos, deverá ser fixado, para cada tipo de serviço, um preço de referência a ser cobrado pelas instituições financeiras.

Determina, também, que a taxa cobrada pela



renovação de contrato de cheque especial possa ser cobrada somente uma vez no período de doze meses.

Estabelece, ainda, que os bancos serão obrigados a fornecer, gratuitamente, um talonário de cheques de vinte folhas a cada período de trinta dias, desde que não haja restrições cadastrais ao cliente.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR



As instituições financeiras têm obtido, ao longo dos anos, em períodos de inflação alta ou controlada, lucros suficientes para deixar sempre a mostra os dentes seus proprietários e dirigentes, isto é, estas pessoas normalmente riem a toa.

O mesmo não podemos falar dos milhões de usuários que, devido a estrutura socio-econômica da sociedade atual, são obrigados a utilizar os serviços, sob certa ótica de natureza pública, praticados por bancos e instituições financeiras em geral.

Não podemos esquecer, também, que quando uma destas instituições têm qualquer problema ocorre uma das seguintes situações ou as duas em conjunto: 1) o governo federal se apressa em elaborar programas e fórmulas para "socorrer o doente", normalmente utilizando recursos públicos e a retórica de que é o melhor para a sociedade que o sistema financeiro não seja abalado ou a economia



prejudicada; 2) os donos das instituições e seus dirigentes arranjam artifícios contábeis ou fraudam descaradamente suas próprias instituições, com prejuízos claros aos usuários, e somem do país ou aqui ficam respondendo a intermináveis e duradouros processos judiciais, enquanto seus usuários "pagam o pato".

Então, alegar que os bancos não podem sobreviver sem cobrar as abusivas taxas que muitos vêm praticando é, no mínimo, uma ofensa a inteligência de qualquer de nós que saiba contar e avaliar o quanto de lucro é justo para a atividade que exercem e a qualidade dos serviços que oferecem ao público em geral.

Acreditamos que o Governo Federal deveria estar mais atento a população que governa e que o elegeu, tratando com mais cuidado dos interesses de seus "súditos". Isto porque, ao nosso ver, a matéria sob comento poderia ser resolvida, sem necessidade de lei, por resolução dos órgãos específicos que tratam do sistema financeiro e são subordinados ao Executivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.388, de 2000.



Sala da Comissão, em

04

de

dezembro

de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho  
Relator

112713 00 120 11.01

25992